JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 1

QUARTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 1/2008:.

Declara a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias para a melhoria das infra-estruturas do aeroporto da ilha do Pico.

Portaria n.º1/2008:

Aprova o regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura, respectiva Tabela de Preços e formulário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2008 de 2 de Janeiro de 2008

Considerando que o desenvolvimento integrado da Região Autónoma dos Açores, designadamente do turismo, passa também pela melhoria das infra-estruturas dos aeroportos e aeródromos regionais, bem como das suas condições de operacionalidade;

Considerando que o aeroporto da ilha do Pico necessitou de alterações nas suas infra-estruturas por forma a dota-lo de um sistema terminal novo, designadamente com a construção de uma nova aerogare do aeroporto, parque de estacionamento de viaturas, aquartelamento de bombeiros, tanque de água para abastecimento de viaturas de combate a incêndios e de uma torre de controlo;

Considerando ainda que, não obstante sucessivas tentativas para a aquisição dos respectivos terrenos onde se localiza o sistema terminal por via do direito privado, ainda não se encontra regularizada a situação dos proprietários de cada uma das parcelas necessárias à construção do sistema terminal;

Considerando finalmente o interesse público subjacente à construção do sistema terminal do Aeroporto do Pico e a sua repercussão para o desenvolvimento daquela ilha;

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das mencionadas parcelas é de € 35.952,00 conforme avaliação oportunamente efectuada.

Assim, nos termos da alínea bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com os artigos 10.º e seguintes e 90.º, n.º 1 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública da expropriação das parcelas identificadas no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, nos termos do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

2. Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegação, os poderes suficientes para intervir, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação em causa, em conformidade com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do procedimento Administrativo;

3. Determinar que os encargos resultantes da presente expropriação sejam suportados por verbas inscritas no Capitulo 40, Programa – 25 – Desenvolvimento dos Transportes Aéreos, Projecto 25.01 – Infra-estruturas e equipamentos aeroportuários, Acção 25.01.B – Aeródromo e Aerogare do Pico, Código orçamental 07.01.01.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 26 de Novembro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo I

Mapa das parcelas a expropriar

N.º da parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Area a expropriar M^2	Artigo matricial	Localização
1	José Luís da Costa Canha	236,83	----	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico
2	Herdeiros de Vital Rodrigues Caetano	8 322,01	R 307	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico
3	Herdeiros de João Garcia da Silveira	2 904	R 313	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico
4	Carlos Vieira Serpa	1 409,99	-----	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico
5	Aida Rufino Vieira	1 178,18	R 3 960	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6	Maria Boanova Goulart	342	R 4253	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico
7	Florêncio Bettencourt e Maria Pereira da Costa Bettencourt	3 630	R 314	Canada Velha, freguesia das Bandeiras, Madalena do Pico. Confronta a Norte com os terrenos do aeroporto do Pico

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 1/2008 de 2 de Janeiro de 2008

Pelo Decreto Regulamentar Regional nº 3/2006/A, de 10 de Janeiro, foi extinto o Centro de Estudo Conservação e Restauro dos Açores como Direcção de Serviços da Direcção Regional da Cultura, passando as competências de acompanhamento, supervisão técnica e realização de intervenções de conservação e restauro para a tutela directa da Divisão do Património Móvel e Imaterial;

Considerando a necessidade de agilizar procedimentos, a gestão racional de recursos humanos e técnicos e a pertinência de que este organismo actue como referência em termos de padrão técnico, rigor científico e adaptabilidade de instrumentos e metodologias de conservação e restauro;

Considerando os meios técnicos existentes e a possibilidade da optimização da sua utilização partilhada por parte de diversos conservadores-restauradores e/ou entidades credenciadas envolvidas em processos de conservação e restauro na Região;

Considerando que o Governo Regional apoiou a formação académica e profissional de técnicos de conservação e restauro e de conservadores-restauradores incrementando, consequentemente, a actividade privada na área da conservação e restauro na Região;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea *e*) do n.º 6 do artigo 5.º, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do n.º 1, do n.º 2, e da primeira parte do n.º 3 do artigo 4.º, da Orgânica da Direcção Regional da Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 7 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o "Regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura", respectiva "Tabela de Preços" e formulário, que constam dos anexos I a III à presente portaria e dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Disposição final

As dúvidas ou questões suscitadas pela presente portaria são resolvidas por despacho do membro do Governo competente em matéria de cultura

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo I

Regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura (DPMI)

Artigo 1º

Autorização de cedência

A utilização de equipamentos e a prestação de serviços especializados é autorizada pelo Director Regional da Cultura, após parecer da DPMI, cabendo-lhe especificar as condições em que os mesmos deverão ser utilizados e prestados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 2º

Procedimento de solicitação de autorização

1. A cedência de equipamentos e a prestação de serviços deve ser solicitada pelas entidades e/ou indivíduos especificados no n.º 1 do artigo 3º, mediante a apresentação de um pedido redigido em formulário próprio dirigido ao Director Regional da Cultura.

2. Os formulários, referidos no número anterior, constam do anexo III e encontram-se disponíveis nos endereços electrónicos do Portal do Governo Regional dos Açores (www.azores.gov.pt) e site do Centro do Conhecimento dos Açores (http//pg.azores.gov.pt/drac/cca/), ou podem ser solicitados directamente nos serviços da Direcção Regional da Cultura.

3. Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data na qual seja pretendida a utilização do equipamento ou prestação do serviço.

4. A entrega dos pedidos mencionados nos pontos anteriores é feita directamente nos serviços da Direcção Regional da Cultura ou por correio electrónico para o endereço - drac.info@azores.gov.pt .

Artigo 3º

Destinatários

Podem beneficiar da utilização e prestação de equipamentos e serviços, os particulares e as entidades credenciadas e legalmente constituídas, que exerçam actividade no âmbito da conservação e restauro de bens móveis e enquadráveis na tabela do anexo II.

Para efeitos de utilização de equipamentos, consideram-se particulares e entidades credenciadas, quem a Direcção Regional da Cultura reconheça como competentes para prestação de serviço na área, mediante apresentação de comprovativo da formação académica e/ou da experiência profissional.

Artigo 4º

Normas e condições de utilização

A entidade/indivíduo a quem tenha sido autorizada a cedência de equipamento ou prestação de serviço, obriga-se ao cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança e de utilização de espaços e equipamentos em vigor na DPMI, e às indicações dos técnicos destacados para o acompanhamento do serviço em causa.

A cedência autorizada apenas confere, ao requerente, o direito de permanência nas instalações de peças e pessoas pelo período de tempo indicado pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e indispensável à execução dos trabalhos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Os riscos de dano em peças são assumidos pelo requisitante, desde que não imputáveis a manifesta negligência aos técnicos da DPMI que façam o acompanhamento dos tratamentos pelo que as peças, objecto de deslocação e intervenção, devem estar cobertas por seguro e serem acompanhadas de uma Guia de Deslocação.

Os danos causados nos equipamentos no decurso das cedências autorizadas são da responsabilidade dos requisitantes, salvo a excepção referida no ponto anterior.

A menção à utilização de equipamentos e/ou execução de serviços autorizados no âmbito deste regulamento, deve ser referida nos casos de publicidade ou publicação com fins comerciais ou divulgação pública.

A referência mencionada no ponto anterior deve seguir o seguinte modelo:

Menção do serviço executado: Governo dos Açores

Presidência do Governo

Direcção Regional da Cultura

(no caso de ser uma imagem, acrescentar nome do autor/DPMI)

Artigo 5º

Pagamentos, isenções e destino das receitas

Os valores a cobrar pela cedência de equipamentos ou prestação de serviços são calculados com base na tabela constante do anexo II, sujeita a actualização anual, segundo os valores indicativos da inflação na Região.

Os valores constantes da referida tabela integram os custos de utilização de equipamento, acompanhamento e serviços prestados.

As quantias cobradas constituem receita do Fundo Regional de Acção Cultural (FRAC) e devem ser entregues pelos requerentes nos serviços administrativos da Direcção Regional da Cultura contra a entrega de recibo, após a conclusão da cedência/serviço prestado.

Anexo II

Tabela de serviços e preços

Equipamentos e serviços objecto de cedência	**Custo**
Equipamentos	
Mesa de reentelagem	11,00€/h
Lupa binocular	13,00€/h
Serviços	

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Radiografia	12,00€/h
Reflectografia por Infra-vermelho	8,50€/h
Fluorescência de Ultra-Violeta - Visualização - Fotografia digital em CD ou DVD	 8,50€/h 8,50€/h + custos do CD ou DVD
Análise do estado de conservação	Pintura/Escultura policroma 13,00€/h Azulejaria/Cerâmica/Vidro 9,50€/h Talha e mobiliário 5,40€/h
Elaboração de propostas de tratamento	Pintura/Escultura policroma 13,00€/h Azulejaria/Cerâmica/Vidro 9,50€/h Talha e mobiliário 5,40€/h
Acompanhamento, montagem e desmontagem de talhas	5,40€/h

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo III

Requerimento de solicitação de cedência de equipamentos

A Direcção Regional da Cultura autoriza, a cedência, no período compreendido entre ____ e _____ , do equipamento_____a favor de

Nome/Empresa _____

Contribuinte n.º _____ Telefone _____ Fax _____

Morada _____

E-mail _____

A cedência do equipamento destina-se a:

_____

_____

_____

A autorização é concedida nas condições abaixo indicadas:

1. Pagamento da quantia de __*(introduzir o valor definido)*_€, de acordo com a tabela em vigor.
2. Cumprimento das normas estabelecidas no regulamento para cedência de serviços e equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial.

(Data) _____

O requerente

_____

O Director Regional da Cultura

_____

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Requerimento de solicitação de prestação de serviços

A Direcção Regional da Cultura autoriza a prestação do serviço de _____
_____
_____
_____
_____ **, a favor de**

Nome/Empresa _____

Contribuinte n.º _____ Telefone _____ Fax _____

Morada _____

E-mail _____

A prestação de serviços é concedida nas condições abaixo indicadas:

3. Pagamento da quantia de _____€, de acordo com a tabela em vigor.
4. Cumprimento das normas estabelecidas no regulamento para cedência de serviços e equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial.

(Data) _____

O requerente

_____

O Director Regional da Cultura

_____

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt